DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Lajedão

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LEI MUNICIPAL Nº 539 DE 16 DE JUNHO DE 2025.....
LEI MUNICIPAL Nº 540 DE 16 DE JUNHO DE 2025.....

LEI MUNICIPAL Nº 539 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

PREFEITURA DE LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

LEI MUNICIPAL Nº 539 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

"**Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de parcela de logradouro público à Entidade Religiosa, e dá outras providências**."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas legais atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo e integrada ao rol dos bens dominicais do Município de Lajedão, a parcela de logradouro público do tipo rua, localizada na Travessa Nossa Senhora das Graças, no Bairro Centro desta Cidade de Lajedão, compreendendo uma área de 226,63 m² (duzentos e vinte e seis metros quadrados e sessenta três decímetros quadrados), com as seguintes características e confrontações:

a) **Frontal**: Avenida Claudemiro Rocha Passos;
b) **Lateral Direita**: Travessa Nossa Senhora das Graças;
c) **Lateral Esquerda**: Igreja Nossa Senhora das Graças;
d) **Fundos**: Rua Bahia Minas
e) **Perímetro**: 226,63 m² (duzentos e vinte e seis metros quadrados e sessenta três decímetros quadrados);.
f) **Matrícula**: nº 35 de 05/04/1993, livro nº 02, folhas 35 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirapuã/BA.

Art. 2º - Para fins de maior precisão na identificação da área descrita no art. 1º desta Lei, suas coordenadas geográficas, preferencialmente referenciadas ao sistema de coordenadas, são as seguintes:

De	Para	Azimute	Distância	Latitude	Longitude
1	2	151°16'15"	4,60 m	-17°36'52,977"	-40°20'39,038"
2	3	243°41'31"	45,80 m	-17°36'53,109"	-40°20'38,964"
3	4	324°02'47"	6,59 m	-17°36'53,760"	-40°20'40,362"
4	5	100°33'24"	2,22 m	-17°36'53,586"	-40°20'40,492"
5	1	64°25'14"	44,95 m	-17°36'53,599"	-40°20'40,418"

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a parcela de logradouro público descrita no art. 1º e identificada no art. 2º desta Lei à Entidade Religiosa **NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** de razão social **DIOCESE DE TEIXEIRA DE FREITAS-CARAVELAS**, inscrita no **CNPJ nº 13.682.919/0008-20**, com sede à Avenida Claudemiro Rocha Passos, nº 461, Centro, na Cidade de Lajedão, Estado da Bahia, CEP 45.950-000, para fins de ampliação, melhoria e utilização de suas atividades religiosas, sociais e comunitárias, voltadas ao atendimento da população local, com as seguintes condições e encargos:

Art. 4º - A doação de que trata esta Lei é feita com encargo, devendo a donatária:

Certificação Digital: RRSLZZ1Q-XVP0KDNA-KZOCYCJ1-VSPVKMMI
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

I – utilizar o imóvel exclusivamente para fins religiosos, sociais e assistenciais, vedada a sua alienação ou mudança de destinação sem autorização do Município;
II – realizar com seu ônus todas as obras necessárias de adaptação ou ampliação da Entidade no local;
III – permitir o acesso gratuito da comunidade às atividades assistenciais promovidas pela entidade, no local;
IV – será de responsabilidade da Entidade todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação e eventuais tributos incidentes sobre a área doada, tais como: registro da escritura pública de doação e outras custas junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
V - Em caso de descumprimento de qualquer das condições ou encargos estabelecidos nesta Lei, ou desvio de finalidade, a área doada será revertida ao patrimônio do Município de Lajedão.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o que for necessário para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 16 de junho de 2025.

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal

Certificação Digital: RRSLZZ1Q-XVP0KDNA-KZOCYCJ1-VSPVKMMI
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

ANEXO I

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Empreendimento: DOAÇÃO DE TERRENO A IGREJA CATOLICA

Lote: 01
Área: 226,63 m²

O **Lote de terreno sob nº 01 DESTINADO A DOAÇÃO PELO MUNICIPIO DE LAJEDÃO**, O **"TERRENO A SER DOADO À IGREJA CATOLICA"** localizado no município de Lajedão, comarca de Ibirapuã , na quadra formada pelas , **TRAVESSA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, RUA BAHIA/MINAS e AVENIDA CLAUDEMIRO ROCHA PASSOS**, localizado na esquina da AVENIDA CLAUDEMIRO ROCHA PASSOS com a TRAVESSA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, de formato irregular, abrangendo uma área de **226,63 m²** (duzentos e vinte e seis metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados) e um perímetro de 104,16 m.

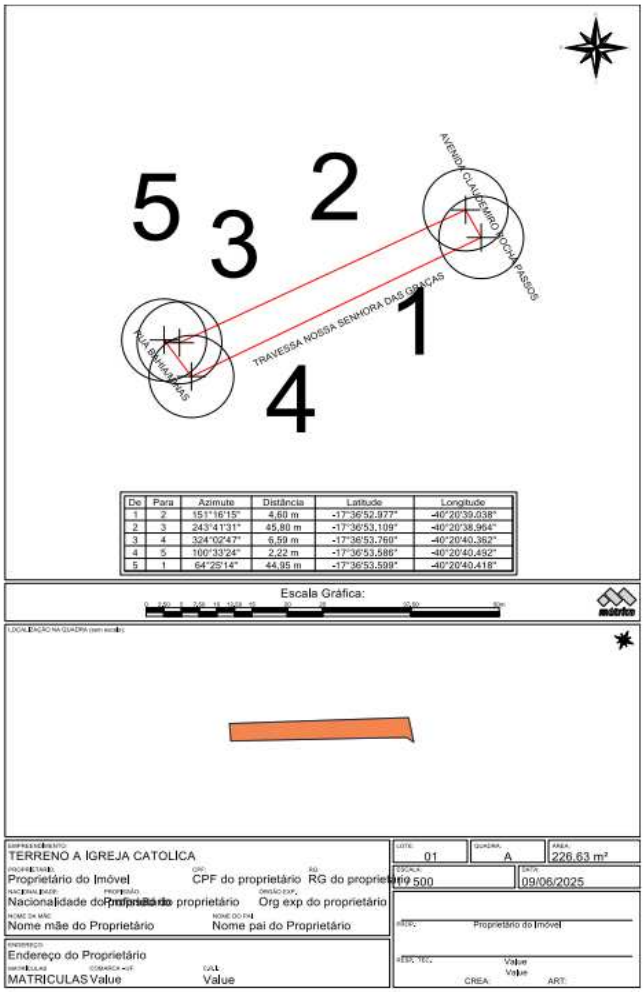
Para quem da AVENIDA CLAUDEMIRO ROCHA PASSOS olha para o lote 01 inicia-se a descrição no vértice **1** na coordenada (EX: **357.385,2870** NY: **8.051.933,6431**), no azimute de **151°16'15"** com uma distância de **4,60 m** de frente até o vértice **2** de coordenada (EX: **357.387,4985** NY: **8.051.929,6085**), confrontando com **AVENIDA CLAUDEMIRO ROCHA PASSOS**, daí deflete à direita no azimute de **243°41'31"** com uma distância de **45,80 m** do lado esquerdo até o vértice **3** de coordenada (EX: **357.346,4386** NY: **8.051.909,3083**), confrontando com **TRAVESSA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, daí deflete à direita no azimute de **324°02'47"** com uma distância de **6,59 m** ao fundo até o vértice **4** de coordenada (EX: **357.342,5692** NY: **8.051.914,6433**), confrontando com **RUA BAHIA/MINAS**, daí deflete à direita no azimute de **100°33'24"** com uma distância de **2,22 m** do lado direito até o vértice **5** de coordenada (EX: **357.344,7471** NY: **8.051.914,2374**), confrontando com , daí deflete à esquerda no azimute de **64°25'14"** com uma distância de **44,95 m** do lado direito até o vértice **1** de coordenada (EX: **357.385,2870** NY: **8.051.933,6431**), confrontando com a igreja Catolica de Lajedão .

Resp. Téc.: ÉMERSON VINICIUS VITOR SOUSA – CREA-BA: 3000061593 – REG. NACIONAL: 0517008858

Certificação Digital: RRSLZZ1Q-XVP0KDNA-KZOCYCJ1-VSPVKMMI
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

ANEXO II



De	Para	Azimute	Distância	Latitude	Longitude
1	2	151°16'15"	4,60 m	-17°36'52,977"	-40°20'39,038"
2	3	243°41'31"	45,80 m	-17°36'53,109"	-40°20'38,964"
3	4	324°02'47"	6,59 m	-17°36'53,760"	-40°20'40,352"
4	5	100°33'24"	2,22 m	-17°36'53,586"	-40°20'40,492"
5	1	64°25'14"	44,85 m	-17°36'53,599"	-40°20'40,416"

Certificação Digital: RRSLZZ1Q-XVP0KDNA-KZOCYCJ1-VSPVKMMI
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

ANEXO III



Certificação Digital: RRSLZZ1Q-XVP0KDNA-KZOCYCJ1-VSPVKMMI
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 540 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 540 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

"***DISPÕE SOBRE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO PARA FINS DE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

A MESA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO I de que trata o quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei Municipal nº 001/2014 que alterou a Lei Municipal nº 437-A/2012, com a finalidade de conceder atualização e reajuste salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Lajedão, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Nº VAGAS	NOMENCLATURA	NÍVEL	SALÁRIO	CLASSIFICAÇÃO	INGRESSO
01	Agente de Controle Interno	IV	R$ 2.500,00	C. Confiança	Nomeação
01	Diretor Geral	III	R$ 2.500,00	C. Confiança	Nomeação
03	Assessor Parlamentar	II	R$ 1.518,00	C. Confiança	Nomeação
01	Assessor de Comunicação	IV	R$ 1.518,00	C. Confiança	Nomeação

Art. 2º. Fica o (a) Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder através desta Lei, gratificação ao servidor público de até 100% (cem por cento) do salário definido por esta Lei, que não incorporará ao salário dos servidores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento Legislativo vigente.

Art. 4º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 16 de junho de 2025.

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal

Av. Claudemiro Rocha Passos, N° 02 - Centro - Lajedão - BA - CEP: 45950-000 - camaralajedao@hotmail.com
CNPJ: 07.179.158/0001-10